



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
SUB ENG. INFRA. E PATRIM.
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ANEXO C

ÍNDICE DE DESEMPENHO DE ENTREGA (IDE)

Responsável pela elaboração: Guilherme Pereira do Paço, matrícula 02/4979

Coordenadoria de Serviços de Manutenção – CSM

Subsecretaria de Engenharia Infraestrutura e Patrimônio - SUBENG



1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Índice de Desempenho de Entrega estabelece critérios objetivos para avaliação do desempenho da contratada no fornecimento dos bens decorrentes da Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 6º, XXIII, alínea “g”, e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O IDE constitui critério de medição para fins de pagamento, permitindo à Administração aferir o cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.3. O IDE possui natureza de instrumento de aferição de desempenho, não substituindo nem afastando a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

2. HIPÓTESES DE NÃO APLICAÇÃO DO IDE (REJEIÇÃO)

- 2.1. Não se aplicará o IDE nas seguintes hipóteses, as quais ensejarão rejeição total ou parcial da entrega, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - I – Produto em desacordo com especificação técnica essencial;
 - II – Produto danificado ou inutilizável;
 - III – Entrega em quantidade diversa da constante no Termo de Autorização de Fornecimento (TAF);
 - IV – Não substituição de item rejeitado no prazo estipulado.
- 2.2. Nessas situações, a contratada será notificada para regularização, sem prejuízo da eventual instauração de processo administrativo sancionador.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 3.1. Cada entrega realizada pela contratada será avaliada pela fiscalização do contrato mediante verificação dos indicadores de desempenho definidos neste instrumento.
- 3.2. A avaliação resultará em pontuação máxima de 100 pontos, sendo a pontuação obtida utilizada para apuração do percentual de pagamento devido.
- 3.3. O resultado (IDE) corresponderá à soma das pontuações obtidas.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 4.1. Cumprimento do prazo de entrega – até 40 pontos
- 4.2. Conformidade técnica – até 30 pontos
- 4.3. Integridade dos produtos – até 20 pontos
- 4.4. Exatidão Quantitativa – até 10 pontos
- 4.5. Pontuação total máxima: 100 pontos.



4.6.

5. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Entrega no prazo	40 pontos
Atraso de até 2 dias úteis	35 pontos
Atraso de 3 a 5 dias úteis	25 pontos
Atraso superior a 5 dias, sem prejuízo da aplicação de multa moratória, quando configurado atraso injustificado	10 pontos

5.2. CONFORMIDADE TÉCNICA

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Totalmente conforme especificações	30 pontos
Pequena inconformidade sanável	15 pontos
Produto em desacordo com especificação	0 pontos não será recebido e não pontuará após a substituição

5.3. INTEGRIDADE DOS PRODUTOS

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Sem avarias	20 pontos
Pequena avaria sem prejuízo ao uso	10 pontos
Produto danificado ou inutilizável	0 pontos não será recebido e não pontuará após a substituição



5.4. EXATIDÃO QUANTITATIVA

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Quantidade integralmente conforme	10 pontos
Qualquer divergência quantitativa	0 pontos

5.4.1. A entrega em quantidade diversa da solicitada ensejará rejeição parcial ou total do objeto, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida entrega parcial.

6. CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO

$$IDE = P1 + P2 + P3 + P4$$

Onde:

- P1 – Prazo de Entrega (até 40 pontos)
- P2 – Conformidade Técnica (até 30 pontos)
- P3 – Integridade dos Produtos (até 20 pontos)
- P4 – Exatidão Quantitativa (até 10 pontos)

Pontuação máxima possível: 100 pontos.

7. PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

- 7.1. 90 a 100 pontos – pagamento de 100% (sem glosa)
- 7.2. 80 a 89 pontos – pagamento de 97% (glosa de 3%)
- 7.3. 70 a 79 pontos – pagamento de 95% (glosa de 5%)
- 7.4. 60 a 69 pontos – pagamento de 92% (glosa de 8%)
- 7.5. Abaixo de 60 pontos – a entrega será objeto de análise específica pela fiscalização, podendo ensejar rejeição total ou parcial do objeto ou instauração de procedimento apuratório, conforme a gravidade das inconformidades constatadas.
- 7.6. A glosa máxima aplicável por meio do IDE fica limitada a 10% do valor da respectiva entrega.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
SUB ENG. INFRA. E PATRIM.
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8. PROCEDIMENTO

- 8.1. A avaliação será realizada previamente à autorização do faturamento definitivo;
- 8.2. A contratada será cientificada da pontuação atribuída;
- 8.3. Poderá apresentar manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.4. Decorrido o prazo, será autorizado o pagamento conforme percentual apurado.

9. REGISTRO DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A fiscalização registrará a avaliação no documento de atestação de Nota Fiscal contendo:
 - Identificação da ordem de fornecimento;
 - Data da entrega;
 - Número da nota fiscal;
 - Pontuação obtida em cada indicador;
 - Pontuação total (IDE);
 - Percentual de pagamento devido;
 - Eventuais ocorrências registradas.

10. RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO

- 10.1. A aplicação do presente IDE será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Elaborado:

Assinado de forma digital
por GUILHERME PEREIRA
DO
PACO:10592774767
Dados: 2026.03.23 17:56:05
-03'00'

Guilherme Pereira do Paço
Assistente
Mat. 02/4979

Revisado:



Assinado de forma digital
por LIZANDRA DA SILVA
OLIVEIRA:11410372707
Dados: 2026.03.23
17:43:28 -03'00'

Lizandra da Silva Oliveira
Assessora - CSM
Matrícula. 4443

Aprovado por:



JAIRO DE ARAUJO
BORGES:07438813703
2026.03.24 14:26:38
-03'00'

Jairo de Araujo Borges
Coordenador - Geral
Matrícula 3770



Assinado Digitalmente por: IVANISIO BRITO DE
LIMA
Data: 2026.04.30 15:55:10 -03:00
Razão: Anexar ao Processo 300696-2/2026
Local: TCERJ